



TERMO DE CONTRATO Nº 406/SME/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/SME/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2026/0058298-4

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/SME/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

DETENTORA: GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA. - CNPJ N.º: 28.419.352/0001-03

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de impressão de itens para divulgação e organização em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SME), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para a aquisição de 9.000 (nove mil) Flyers (Lote 02).

VALOR UNITÁRIO DOS FLYERS: R\$ 0,1557 (quinze centavos e cinquenta e sete milésimos de centavos de real).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.401,30 (um mil quatrocentos e um reais e trinta centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 16.10.12.122.4001.2.100.33903900.00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: 66.656/2026.

Aos **24** dias do mês de **junho** do ano de 2026, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Borges Lagoa, nº 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pela Coordenadora da COPED, **Sra. Lucimeire Cabral de Santana**, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/20, portador da Matrícula Funcional nº 694.875.8/1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **28.419.352/0001-03**, sediado(a) no Av. dos Palmares, 834, Jardim América - CEP 87045-290 - Maringá/PR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela **Sra. Marli Irene de Carvalho Emerich**, Sócio Proprietária, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6016.2025/0049742-0, de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **SEI 159531709**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/22 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90051/SME/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

TC 406/SME/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de impressão de itens para divulgação e organização em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SME), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para a aquisição de 9.000 (nove mil) Flyers (Lote 02).

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 2 FLYER	Material: Papel offset Tipo: Liso fosco Medida: 15 X 21 CM Gramatura: 90 g/m*. Tipo Impressão: 4/0 Características Adicionais: Conforme arte enviada pela contratante	9.000 (nove mil)	R\$ 0,1557 (quinze centavos e cinquenta e sete milésimos de centavos de real)	R\$ 1.401,30 (um mil quatrocentos e um reais e trinta centavos).
Valor Total da Contratação: R\$ 1.401,30 (um mil quatrocentos e um reais e trinta centavos).				

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência (104374036);
- 1.1.2. O Edital da Licitação (149115732);
- 1.1.3. A Proposta do contratado (149235757);
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.

4.1.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do contrato, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de: R\$ 1.401,30 (um mil quatrocentos e um reais e trinta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. Será observada a Portaria SF 275/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/11/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto, por servidor(a) ou comissão especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do produto, no prazo e condições estabelecidas na Nota de Empenho/Contrato e seus anexos;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. São obrigações da Contratada:
- 9.2. Executar a entrega dos produtos conforme especificações desta Nota de Empenho/Contrato e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas na Nota de Empenho/Contrato e em sua proposta;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, à boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. São atribuições e responsabilidades assumidas pela **CONTRATANTE** em face da **CONTRATADA**:
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência. (Ofício 103 SME/COMPS/2026).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 15.2 As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 16.1.1. Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação/Gabinete do Secretário; (16.10)
- 16.1.2. Fonte de Recursos: Recursos não vinculados de Impostos; (00.1.500.9001)
- 16.1.3. Programa de Trabalho: Administração da Unidade; (16.10.12.122.4001.2100)
- 16.1.4. Elemento de Despesa: Material de Consumo; (3.3.90.30.00)
- 16.1.5. Plano Interno: Material Educativo e Esportivo/Material Educativo; (14.01)
- 16.1.6. Nota de Empenho: 15.334/2026.
- 16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

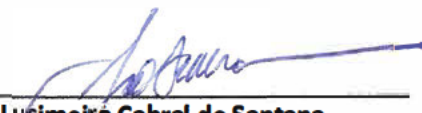
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

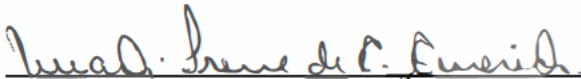
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da comarca de São Paulo (Capital) - Justiça Estadual para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



Lucimeirê Cabral de Santana
Coordenadora da COPED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Mari Irene de Carvalho Emerich
Sócia Proprietária
GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA.

TESTEMUNHAS:

01 JACSON CESAR DA SILVA JUNIOR

RG: 703.339

02 Valéria Jaburatto Trindade

RG: 524.489

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/SME/2024

PROCESSO: 6016.2024/0074839-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na impressão de itens para divulgação e organização em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SME).

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada na impressão de itens para divulgação e organização em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação (SME).
- 1.2. Considerando-se o escopo de atuação desta Secretaria, no que se refere a:
- a) Ações referentes aos programas e projetos desenvolvidos durante o ano, nos quais são realizadas para todos os educandos, educadores e munícipes de cidade de São Paulo envolvidos;
 - b) Atividades de formação e demais eventos para discussão e reflexão nos diferentes territórios da Cidade de São Paulo.
 - c) Realização de divulgação adequada com vistas a publicização das políticas públicas desenvolvidas;
 - d) Fornecimento de subsídios para registro, objetivando potencializar a capacidade de resultados eficientes e duradouros para esta Administração.
- 1.2.1 Pretende-se, portanto, contratar uma empresa especializada em impressão de itens para divulgação e organização, conforme itens e lotes: folheto, flyer, cartaz, banner com bastão estreito, credencial, faixa de divulgação tipo I e II e bloco de anotações com capa e contracapa.
- 1.3. O período de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.
- 1.4. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Edital de licitação. A Limitação se faz necessária para assegurar que o planejamento inicial, que levou em conta especificidades e necessidades desta Secretaria, não se desvirtue devido à adesão de outras unidades que não participaram do processo de definição das mesmas. E de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve ser rigoroso para garantir efetividade nas compras públicas (Art. 18, parágrafo único).

2. Descrição geral e quantitativos:

2.1. Especificações técnicas por item:

Item	Tipo	Especificação	Pedido mínimo	Tiragem mensal
1	Folheto	Material: Papel Couchê Tipo: Liso Com Brilho Medida: 33 X 32 CM Gramatura: 250 G/M2 Tipo Impressão: 4/4 Cores Características Adicionais: 1 Vinco, Impressão Duas Faces. Conforme arte enviada pela contratante.	200 Unidades	100.000 Unidades
	Flyer	Material: Papel offset Tipo: Liso fosco Medida: 15 X 21 CM Gramatura: 90 g/m² Tipo impressão: 4/0		100.000

2		Características Adicionais: Conforme arte enviada pela contratante.	200 Unidades	Unidades
3	Cartaz	Material: Papel Couchê brilhante Tipo: Liso com brilho Medida: A3 Gramatura: 150 g/m ² Tipo de impressão: 4/0 Características adicionais: Conforme arte enviada pela contratante.	Não se aplica	Não se aplica
4	Banner com bastão estreito	Material: Lona 280 gr. Tipo: Liso Acabamento com bastão e barbante. Medida: 90 x 1,20 cm Tipo de impressão: 4x0 Características adicionais: Conforme arte enviada pela contratante.	Não se aplica	Não se aplica
5	Credencial	Material: Supremo 300 gr. Tipo: Liso fosco Medida: 10x15 cm Cor: 4x0 Acabamento: Com dois furos, cantos arredondados e cordão. Conforme arte enviada pela contratante.	100 Unidades	100.000 Unidades
6	Faixa de divulgação Tipo I	Material: Vinilona Tipo: Liso fosco Medida: 0,70m x 2,20 m Cor: 4x0 Acabamento: Bastão com ponteira, cordão branco e ilhós. Características adicionais: Conforme arte enviada pela contratante.	Não se aplica	Não se aplica
7	Bloco de anotações com capa e contracapa	Material: Duplex 250 gr., miolo com 50 folhas. Tipo: encadernação colada Medida: 10x15 cm Impressão: 4/0 Características adicionais: Conforme arte enviada pela contratante.	100 Unidades	100.000 Unidades
8	Faixa de divulgação Tipo II	Material: Vinilona Tipo: Liso fosco Medida: 0,70m x 4 m Cor: 4x0 Acabamento: Bastão com ponteira, cordão branco e ilhós Características adicionais: Conforme arte enviada pela contratante.	Não se aplica	Não se aplica

2.1.1 Os itens serão personalizados conforme arte enviada pela contratada, no momento da efetivação do contrato, tendo em vista os períodos e a quantidade de eventos das diferentes Unidades.

2.2. Quantitativos:

2.2.1 Os quantitativos totais por item estão informados no Anexo IX do Edital.

2.2.2 Os quantitativos das Coordenadorias desta Secretaria, por item estão informados conforme Anexos X e XI do Edital.

2.2.3 Os quantitativos de cada participante, por item estão informados conforme Anexo XII do Edital.

2.3. Participantes:

Orgão/DRE
SME/DRE Butantã
SME/DRE Campo Limpo
SME/DRE Capela do Socorro
SME/DRE Santo Amaro
SME/DRE Ipiranga
SME/DRE Penha
SME/DRE Jaconá/Tremembé
SME/DRE Pirituba/Jaraguá
SME/DRE Freguesia/Brasilândia
SME/DRE Itaquera
SME/DRE São Mateus
SME/DRE São Miguel
SME/DRE Guaianases

3. Local de entrega e condições de transporte

- 3.1. A entrega será realizada conforme Anexo VIII do Edital.
- 3.2. O transporte será de responsabilidade da Contratada.
- 3.3. A critério desta Secretaria (SME) poderão ser determinados outros locais de entrega dentro do Município de São Paulo.
- 3.4. As entregas deverão ser realizadas em dias úteis das 8h às 17h, nos endereços informados no Anexo VIII do Edital.
- 3.5. As entregas deverão obedecer os seguintes prazos:

Planilha de cronograma com o prazo de entrega – por item	
Quantidade	Dias corridos
De 01 a 20.000 unidades	Em até 10 dias corridos
De 20.001 a 80.000 unidades	Em até 15 dias corridos
De 80.001 a 150.000 unidades	Em até 20 dias corridos
De 150.001 a 300.000 unidades	Em até 25 dias corridos
Acima de 300.001 unidades	Em até 30 dias corridos

4. Prazo de entrega

- 4.1. O prazo de entrega após aprovação final da amostra deverá ser efetuado em 20 dias corridos.

5. Amostra

- 5.1. A confecção dos produtos será de acordo com a arte enviada por e-mail, após assinatura do (a) Contrato/ Nota de Empenho;
- 5.2. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio da amostra, por e-mail ou outro meio acordado com a contratante, conforme arte enviada.
- 5.3. A contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprovação da amostra enviada.
- 5.4. Caso a amostra não esteja em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e com a arte enviada, a contratante poderá rejeitá-la e a contratada terá 5 (dias) dias úteis para envio de nova amostra, conforme solicitação.

6. Fiscalização do serviço

- 6.1. A fiscalização da prestação do serviço será efetuada por cada Órgão/ DRE participante desta AR, conforme previsto na Portaria SF 275/2024, obedecendo demais itens constantes neste Termo de Referência.

7. Qualificação técnica:

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar: atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) e direito público ou privado, com indicações de quantitativo, datas de entregas que comprovem o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total.
- 7.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

8. Pagamento

- 8.1. O prazo para o pagamento é de até 30 (trinta) dias após adimplemento pela contratada, isto é, após o recebimento do requerimento para pagamento, nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e atesté dos serviços prestados pelos fiscais do contrato;
- 8.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010;
- 8.3. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho;

9. Penalidades

- 9.1. A aplicação das penalidades de multa conforme as infrações e sanções administrativas cabíveis previstas na Lei 14.133/21, Art. 155 e Art. 156:
- a) Não retirada das Notas de Empenho: 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;
 - b) Atraso: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material entregue com atraso, por dia de atraso na entrega até o total de 15 (quinze) dias;
 - c) Atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado inexecução do contrato no tocante ao material não entregue: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material;
 - d) Inexecução total: multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho.

10. Recebimento provisório e definitivo

- 10.1. Os objetos serão recebidos por cada órgão participante desta ARP.
- 10.2. O recebimento provisório ocorrerá 3 (três) dias úteis após a entrega efetivada nos locais indicados, conforme item 3 deste Termo de Referência.

- 10.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro funcional (RF), do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 10.4. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento provisório pelo fiscal.
- 10.5. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, a SME poderá rejeitá-los, em até 15 dias úteis após o recebimento provisório, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato, em até 15 dias úteis.

11. Da Embalagem e Rotulagem

- 11.1. A embalagem primária de cada objeto da contratação deverá ser resistente à manipulação, transporte e armazenamento, com identificação do objeto e dados do fabricante, com indicação do quantitativo de itens em cada caixa e condições de armazenamento.

12. Rescisão Contratual

- 12.1. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/2002 e respectiva regulamentação, combinada com a Lei Federal nº 14.133/21 e atualizações.

13. Obrigações da Contratada e Contratante

13.1. São obrigações da Contratada:

- 13.1.1 Executar a entrega dos produtos conforme especificações desta Nota de Empenho/Contrato e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas na Nota de Empenho/Contrato e em sua proposta;
- 13.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
- 13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, à boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2. São obrigações da Contratante

- 13.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto, por servidor(a) ou comissão especialmente designado(a), anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.2.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do produto, no prazo e condições estabelecidas na Nota de Empenho/Contrato e seus anexos;
- 13.2.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada, no que couber.

14. Participação em consórcio

- 14.1. Será permitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto no Artigo 15 da Lei 14.133/21:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observada as seguintes normas:

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV Impedimento da empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentadas pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15. Vigência Contratual

15.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, prorrogável nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021.

16. Garantia Contratual

16.1. Será exigida, quando da convocação da CONTRATADA para assinar o contrato, prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

17. Subcontratação

17.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados.

17.1.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do contrato, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades.